CONTRATO PREF Nº 47 DE 05 DE MAIO DE 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, NA IMPRENSA ESCRITA, DOS ATOS E ATIVIDADES OFICIAIS ADMINISTRATIVOS, RELATÓRIOS CONTÁBEIS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E DEMAIS ATOS DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu/SC denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: JORNAL DO POVO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 80.076.326/0001-31, com sede na Rua Major Azambuja, 211, Sala 103, Centro no município de São Domingos/SC, CEP 89.835-000, representada neste ato pela Sócio Administradora, **Sra. Margarete Terezinha Wosnes de Jesus**, brasileira, portadora do CPF nº 927.886.969-49 e RG nº 2.875.605 SSP/SC; doravante denominada de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

Tem por objeto o presente contrato a prestação de serviços de publicação, na imprensa escrita, dos atos e atividades oficiais administrativos, relatórios contábeis da Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF) e demais atos de interesse público municipal em jornal de circulação regional, com a periodicidade mínima semanal, contratada pelo valor mensal de R$ 1.975,00 (um mil novecentos e setenta e cinco reais), sendo o valor total do contrato estipulado na quantia de R$ 7.900,00 (sete mil novecentos reais).

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência de 04 (quarto) meses, contados a partir da data de **05 de maio de 2016 até a data de 05 de setembro de 2016,** podendo, após término de prazo, ser prorrogado por conveniência e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento da Administração Pública para o exercício de 2016, conforme segue:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria Mun. da Administração e Fazenda	08	33.90.39.47.00.00

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 - DA CONTRATADA:

- executar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, atendendo as exigências legais que o Município deve cumprir;

- garantir a execução do serviço contratado com qualidade, eficiência e eficácia nos prazos exigidos em lei e que os relatórios sejam de plena confiabilidade;

- fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição conforme solicitado pelo departamento contábil;

- fornecer junto ao prédio da Prefeitura cópia de todos os jornais editados sob pena de não pagamento;

- não cobrar qualquer ônus a não ser aquele licitado;

- estar sempre a disposição do município no que diz respeito ao objeto de licitação em casos de emergência e outros que vir a ser necessário para o bom andamento e cumprimento do objeto licitado

- recolher junto a tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Impostos, seja, de Renda na Fonte, ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e outros que possam existir, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço;

- responder civil e criminalmente por atos inerentes a atividade desempenhada no que diz respeito a atos praticados – na atividade objeto do presente instrumento – por fatores de omissão, culpa ou dolo.

- por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em qualquer caso, durante a execução do objeto do presente contrato, fica inteiramente responsabilizado o CONTRATADO, causador do mesmo sendo obrigado a restituir integralmente o dano causado.

- as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.2 - DA CONTRATANTE:

- acompanhar a execução dos trabalhos prestando todas as informações solicitadas;

- efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de documento fiscal respectivo.

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES.

7.1 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

7.1.1 - As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura, responsabilidade por danos materiais, pessoais, indenizações e demais encargos, impostos e obrigações inerentes à prestação do serviço objeto do presente contrato;

7.1.2 - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;

CLÁUSULA VI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93, bem como a multa de 10% (dez por cento) a ser cobrada pela Administração Municipal calculada sobre o valor total contratado anualmente.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES.

9.1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Ipuaçu - SC**;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuaçu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade imposta aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA IX – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. È vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipuaçu/SC, em 05 de maio de 2016.

CONTRATANTE: Munic. Ipuaçu/SC - Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: JORNAL DO POVO LTDA ME

Resp. Legal – Margarete Terezinha Wosnes de Jesus _____

Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Raqueli Biasotto
Secre.de Administração e Fazenda

Leonir Paulo Mottin
Setor de Compras